



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Secretaria Municipal de Administração

Rua Angela Savernini, 93 - Cep 29725-000 - Marilândia - ES

Telefone: (27) 3724-2964 - Fax: (27)3724-1098

E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1295, de 06 de dezembro de 2016.

EMENTA: DISPÕES SOBRE O PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia o pagamento de um abono em parcela única no valor de R\$: 1.000,00 (um mil reais), não incorporado a remuneração.

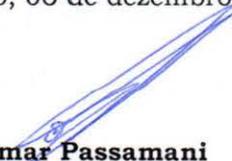
Art. 2º. As despesas de que se trata está Lei será pago no mês de dezembro de 2016 e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais na fixação de proventos;

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação constante da unidade orçamentária 010.001.01.031.0001.4.001- Câmara Municipal de Marilândia, elemento de despesa nº 331901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil;

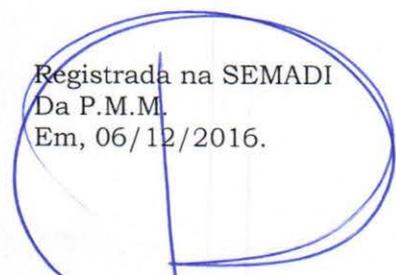
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 06 de dezembro de 2016.


Osmar Passamani
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 06/12/2016.


Renata Paes Passamani
Secretária da SEMADI



Isabela Calvi
Assessora Legislativa

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 06/12/2016


SERVIDOR
Milena Drago Pinto
Coordenadora do Almoxarifado
Central C-2